

- c) Verificar e conferir os valores da Associação pelo menos uma vez por ano;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

## CAPÍTULO IV

### Receitas, despesas e fundos especiais

#### ARTIGO 28.º

- 1 — As receitas da Associação são constituídas por:
- a) Quotas;
  - b) Produtos de festas, saraus e outros;
  - c) Donativos;
  - d) Legados e heranças;
  - e) Outros não especificados.
- 2 — As despesas da Associação classificam-se como segue:
- a) Despesas de administração;
  - b) Subsídios e outras despesas de solidariedade;
  - c) Despesas de acção cultural e desportiva, incluindo bolsas de estudo e prémios;
  - d) Outras despesas resultantes do exercício da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, ou impostas pela lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias

#### ARTIGO 29.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

#### ARTIGO 30.º

Os casos omissos nestes estatutos deverão ser objecto de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2000. — *(Assinatura ilegível.)*

19-2-4825

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL

Nos termos e para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, se constitui a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento das Escolas de Sardoaal.

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza, fins, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sardoaal é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, e visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo o quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário, e tem a sua sede nas instalações cedidas pela Escola EB 2+3/S do Sardoaal, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

##### Independência e democraticidade

A Associação de Pais e Encarregados de Educação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

#### ARTIGO 3.º

##### Direitos

Constituem direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;

c) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino;

d) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para a participação dos pais nas actividades da escola;

e) Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de ensino ou educação;

f) Beneficiar do apoio documental a facultar pelo estabelecimento de ensino ou documentação ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;

g) Beneficiar de isenção de emolumentos e taxas a cobrar pelo pedido de emissão de certificado de admissibilidade da denominação e o respectivo cartão de identificação de pessoa colectiva.

#### ARTIGO 4.º

##### Membros

Podem ser membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sardoaal todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas e jardins-de-infância do agrupamento e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

#### ARTIGO 5.º

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação são: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Os órgãos sociais são eleitos de três em três anos.

#### ARTIGO 6.º

##### Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Consideram-se como associados no gozo pleno dos seus direitos os pais e encarregados de educação que voluntariamente estejam inscritos e cujos alunos frequentem qualquer escola ou jardim-de-infância do agrupamento.

1 — Reuniões — a assembleia geral reúne ordinariamente em Abril, para discussão e votação do relatório de actividades e do balanço financeiro, sob parecer do conselho fiscal, e em Setembro, para aprovação do plano de actividades e eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso.

2 — Reuniões extraordinárias — as reuniões extraordinárias terão lugar nos seguintes casos:

Por decisão do presidente da assembleia geral;

A pedido da direcção ou conselho fiscal;

A requerimento de 30 associados.

Considera-se constituída a assembleia geral, seja ordinária seja extraordinária, desde que estejam presentes à hora marcada a maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de associados.

3 — Mesa da assembleia — a mesa da assembleia é constituída por um presidente e dois secretários.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos secretários. Na ausência de todos os membros, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

4 — Competência da assembleia geral — compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;

b) Apreciar e votar o relatório de actividades e o balanço financeiro;

c) Eleger os órgãos sociais;

d) Decidir sobre a suspensão de direitos de qualquer associado ou da sua exclusão;

e) Alterar os estatutos;

f) Decidir da extinção da Associação;

g) Fazer cumprir os estatutos, regimento, regulamento interno e disposições legais aplicáveis;

h) Exercer a sua jurisdição em casos omissos.

#### ARTIGO 7.º

##### A direcção

1 — Constituição e composição — a direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário

rio, um tesoureiro, um vogal com funções que lhe serão designadas e, bem assim, um suplente, que iniciará funções quando se verificar a falta de quórum por demissão ou impedimento de qualquer um dos outros membros.

2 — Competência:

- a) Administrar a vida da Associação e superintender as actividades da mesma, zelando por todos os seus interesses, e pelo bom funcionamento da actividade da Associação, de um modo genérico;
- b) Pôr em prática as deliberações da assembleia geral;
- c) Estabelecer protocolos e acordos com outros organismos e associações;
- d) Organizar convenientemente a escrita e tê-la à disposição do conselho fiscal, quando este o julgue conveniente;
- e) Elaborar protocolos e acordos com outros organismos e associações;
- f) Manter actualizado o inventário e bens da Associação;
- g) Reunir periodicamente;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral.

3 — Competência do presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias que julgue necessárias e as requeridas pela maioria da direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e levantamento de fundos depositados em instituições bancárias, bem como assinar com o secretário as autorizações de pagamento;
- d) Assinar as actas e rubricar o respectivo livro, bem como os de receita e despesa.

4 — Competência do vice-presidente: substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 — Competência do secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente de secretaria e dar o respectivo andamento;
- b) Redigir as actas das reuniões e assiná-las com o presidente;
- c) Ter em ordem todos os documentos e livros de que seja responsável;
- d) Assinar com o presidente as autorizações de pagamento;
- e) O secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo tesoureiro.

6 — Competência do tesoureiro:

- a) Arrecadar receitas;
- b) Efectuar pagamentos autorizados;
- c) Ter em ordem os livros e documentos de que seja responsável;
- d) Assinar com o presidente cheques que se destinem a pagamentos ou levantamentos de fundos;
- e) Responder por todos os valores à sua guarda;
- f) O tesoureiro será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

ARTIGO 8.º

**Conselho fiscal**

1 — Constituição — o conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um suplente.

O suplente só iniciará funções quando se verificar a falta de quórum por motivo de demissão ou impedimento de qualquer um dos outros membros.

2 — Competência:

- a) Acompanhar os actos administrativos da direcção, zelando para que sejam cumpridos os estatutos, o regulamento interno, as disposições legais aplicáveis e as decisões da assembleia geral;
- b) Redigir anualmente o parecer sobre o relatório de actividades e balanço financeiro a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- d) Consultar todos os elementos que julgue necessário para o bom desempenho das suas funções;
- e) O conselho fiscal é responsável pelos actos da gerência cumulativamente com a direcção, a menos que prove que desconhece esses factos e esse desconhecimento não provenha de incúria dos membros do conselho.

ARTIGO 9.º

**Disposições gerais**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, por maioria de dois terços.

Em caso de dissolução, os bens da Associação ficarão à guarda do conselho executivo da Escola EB 2+3/S do Sardoal.

Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, poderá a Associação federar-se com outras associações congéneres, a nível local, regional e nacional, sem abdicar dos princípios e fins que a norteiam.

A Associação obriga-se com as assinaturas do presidente e tesoureiro e, na sua ausência ou impedimento, pelos substitutos, designadamente vice-presidente e secretário.

Até à legalização da Associação e posse dos primeiros órgãos sociais eleitos, a comissão instaladora assegurará as funções de gestão.

Estatutos aprovados em reunião realizada em 15 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2000. — (Assinatura ilegível.)

19-2-4826

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 1 DE ALVERCA**

**Estatutos**

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Alverca, tem a sua sede nas instalações da Escola n.º 1 do Ensino Básico, na freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, com início na data de aprovação destes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e é independente de quaisquer formações políticas, religiosas ou outras, salvo o disposto no artigo 29.º

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação e integração escolar dos seus filhos e educandos, intervindo, em estreita colaboração com o conselho escolar, no sentido de zelar pelo bom funcionamento da escola e de garantir as melhores condições pedagógicas e de equipamento. A sua actividade tem em vista envolver e responsabilizar o conjunto de pais e encarregados de educação em todas as problemáticas que respeitam ao processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos e educandos, promover a tomada de posições que permitam a resolução dos problemas detectados, em colaboração com a escola, viabilizar as condições necessárias à realização de uma educação integral dos alunos e intervir junto dos ministérios ou de outras entidades na definição dos programas e linhas gerais relativos à política de educação e vida escolar e à política de juventude, sugerindo soluções, dando pareceres e colaborando em projectos de diplomas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

a) Intervir junto dos órgãos de gestão do jardim-de-infância e da escola ou de outras entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, levantando os problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;

b) Intervir junto das entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse do jardim-de-infância e da escola;

c) Participar nas reuniões dos conselhos escolar e pedagógico do jardim-de-infância e da escola, nos casos e nos termos legalmente previstos;

d) Promover, apoiar e colaborar com o jardim-de-infância e com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social conducentes à realização de uma educação integral, nomeadamente nas que visem a organização ou colaboração de programas de ocupação de tempos livres e serviço de refeições;

e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação e solidariedade entre todos os membros do jardim-de-infância e da escola e os pais e encarregados de educação;